



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O objeto deste contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que entre si celebram, de um lado, para fins redacionais doravante denominado (a) O Aluno e/ou **CONTRATANTE**,

Nome: «**Nome**» «**Last\_Name**»

Estado Civil: «**Curso**» CPF: «**CPF**» RG: «**RG**»

Endereço: «**Endere\_o**», «**N\_mero\_Novo**», «**Bairro**»

Localidade: «**Mailing\_City**» Estado: «**Mailing\_State**» CEP: «**Mailing\_Zip**»

Contatos telefônicos: «**Mobile**»

E-mails: «**Email**»

doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro, como **CONTRATADAS**:

**(1) INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.624.202/0001-00, entidade de fins filantrópicos com certificado expedido pelo CNSS em 08/06/83 na forma do Decreto Lei nº 1.572, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 85.752 de 24/01/81, com sede à Rua Alagoas, nº 2.050, na cidade de Londrina, Paraná, instituição mantenedora da IES, por seu representante legal, ao final assinado,

**(2) VETSOLUTIONS TREINAMENTO EMPRESARIAL**, com inscrição no CNPJ 22.554.928/0001-50, com sede na Rua Theodoro Makiolka, n. 1281, Sala 04, bairro Santa Cândida, CEP 82640-010, Paraná

doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, os signatários retro qualificados no preâmbulo, têm entre si, justo e contratado o presente, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contratado é destinado à realização do **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CLÍNICA MÉDICA DE ANIMAIS DE COMPANHIA** a ser ministrado pelas instituições **CONTRATADAS** com o desenvolvimento de conhecimentos especializados para a prática profissional, sendo celebrado em conformidade ao disposto na Constituição Federal, no Código Civil – Lei 10.406/2002, no Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/1990, na Lei 9870/99



com alterações introduzidas pela MP 2173-24 de 23-8-2001, no Decreto 3274/99 e no Decreto 5773/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais aqui representada por convênio de Cooperação Técnico-Administrativa, correspondente ao curso acima especificado, de conformidade com o previsto na legislação de ensino, nas Cláusulas Contratuais, e no regimento Geral das instituições CONTRATADAS, em favor do CONTRATANTE, comprometendo-se as partes a cumpri-los.

§1º. As aulas relativas à prestação de serviços educacionais poderão ser ministradas integral ou parcialmente nas dependências da instituição, nas salas, laboratórios, em ambientes físicos institucionais ou fora da instituição, e/ou, dependendo da matriz curricular do curso, em ambiente virtual disponibilizado pela instituição de ensino, ou em outros locais que as CONTRATADAS seus professores e funcionários indicarem, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias para o adequado desempenho dos serviços contratados, sendo de total responsabilidade do aluno o acesso aos respectivos locais e horários designados.

§2º. O CONTRATANTE toma ciência neste ato, que as aulas e demais atividades acadêmicas também podem ser ministradas virtualmente por recurso tecnológico (sistema de ENSINO À DISTÂNCIA - EAD), em plataforma sob sua gestão e administração, de acordo com carga horária prevista para cada período letivo de cada curso, conforme Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação e Cultura, e demais normas aplicáveis à matéria, OU INTEGRALMENTE EM AMBIENTE VIRTUAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao firmar o presente, o (a) CONTRATANTE se submete aos Regulamentos do Curso e Regimentos Internos das CONTRATADAS, acatando a orientação didático-científica que for estabelecida para o curso e se comprometendo a respeitar a lei, as disposições contidas no Estatuto, Regimento Geral da Pós-Graduação, e ainda, Atos, Portarias, Resoluções e Outros Documentos emitidos pelas Autoridades Executivas ou Colegiadas que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas das instituições CONTRATADAS, que passam a integrar o presente compromisso, mesmo que sejam expedidos supervenientemente a ele.



§1º - Será de responsabilidade e competência exclusiva das CONTRATADAS estabelecer os horários e locais que serão ministradas as aulas, unificação de turma e demais atividades acadêmicas, podendo verificar-se em dependências das CONTRATADAS ou em laboratórios, departamentos, unidades, ou instituições vinculadas à Faculdades por convênios ou outra forma de ajuste, tendo em vista a natureza do conteúdo, técnica pedagógica, podendo também se estender as outras instituições e comunidades que se fizerem adequadas e apropriadas ao momento e às circunstâncias; a CONTRATADA poderá, a qualquer momento, substituir docente e/ou coordenador do curso ora contratado.

§2º - A efetivação e a renovação da matrícula ficam, em qualquer hipótese, condicionadas ao cumprimento integral das exigências constantes deste contrato, mediante a apresentação de toda a documentação exigida e o efetivo pagamento/recebimento da prestação correspondente para a validação da matrícula, bem como aquelas relacionadas com a situação acadêmica, pedagógica, administrativa e financeira, previstas na Legislação Educacional e nas normas internas das CONTRATADAS.

§3º A renovação da matrícula (rematrícula) é ato indispensável e obrigatório para a continuidade do curso até a respectiva integralização curricular.

§4º A renovação da matrícula para os períodos seguintes ratifica a adesão ao presente contrato de prestação de serviços educacionais, dispensada nova celebração, confirmando a sua aplicabilidade para o período a que se relaciona, prorrogando-o no tempo e mantida sua vigência, sendo efetivada no momento da confirmação do pagamento da primeira parcela do período subsequente (rematrícula), por meio de documento próprio e específico de cobrança emitido pela Contratada, independente de possíveis alterações na matrícula, ressalvando-se a eventual inadimplência com suas consequências, conforme previsto em dispositivo próprio do presente contrato.

§4º - A não observância dos termos inseridos no caput e parágrafos anteriores, importa em justa causa para a rescisão do presente contrato pelo CONTRATADO, e desligamento do(a) CONTRATANTE do corpo discente do CONTRATADO.

§5º - O planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à designação das datas das avaliações de aproveitamento, fixação de currículos,



respectivas disciplinas e cargas horárias, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades escolares exigirem, são de inteira responsabilidade das CONTRATADAS e obedecerão a seu exclusivo critério, na forma do Regimento Geral, sem qualquer tipo de ingerência do aluno ou CONTRATANTE.

§6º - Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os obrigatoriamente prestados por todo período ou turma, coletivamente, não estando incluídos os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, exames especiais, transporte, uniforme, material didático, declarações e demais serviços demandados pelo(a) CONTRATANTE, e outros indispensáveis à realização do curso, cujos valores de remuneração e custos, caso a caso, poderão ser fixados pelas CONTRATADAS, mediante precificação específica à disposição do(a) CONTRATANTE.

§7º - O(A) CONTRATANTE estará sujeito(a) às normas internas, à disposição na Biblioteca Virtuais e Físicas das CONTRATADAS, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§8º - As aulas relativas à prestação de serviços educacionais poderão ser ministradas integral ou parcialmente nas salas, laboratórios, ou ambientes físicos institucionais e/ou, dependendo da matriz curricular do curso, em ambiente virtual disponibilizado pela instituição de ensino, ou em outros locais que as CONTRATADAS indicarem, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias para o adequado desempenho dos serviços contratados.

§9º - AS CONTRATADAS não se responsabilizam por eventuais danos experimentados pelo(a) CONTRATANTE durante o seu traslado para a realização das atividades acadêmicas nas salas, laboratórios, ou ambientes físicos institucionais ou em outros locais que as CONTRATADAS indicarem, ainda que esse deslocamento seja indispensável para a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias para o adequado desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE declara-se ciente da necessidade de aquisição de material obrigatório específico para a execução e realização do curso eleito e que pela assinatura do presente instrumento obriga-se a adquirir os equipamentos e materiais específicos que forem solicitados ou exigidos pelo



CONTRATADO, sem os quais não é possível a prestação dos serviços educacionais fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA reserva-se ao direito de não oferecer turma, cujo número de matriculados seja inferior a 15 (quinze) alunos por curso.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA não tem obrigação de aplicar aulas perdidas, poderá oferecer caso haja disponibilidade em outras turmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Exclusivamente pela contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados, os valores do curso de Pós-graduação compreendem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrente da carga horária regular do curso, e da orientação da monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso-TCC, quando couber, dentro do prazo de integralização do curso, que equivale a quantia de R\$ \_\_\_\_\_, por semestre.

§1º- O valor da semestralidade fixado para o curso, semestre e turno em que se matriculou o aluno (a), corresponde exclusivamente ao número de módulos do semestre e constante do programa escolar respectivo (grade curricular), não incluindo dependências e adaptações de disciplinas, que deverão ser pagas à parte.

§2º-Deverão ser integralmente pagas no ato da matrícula o valor da semestralidade, ou poderão ser divididas no número de parcelas fixadas por acordo entre as partes o valor integral do curso, devendo, neste caso, a primeira parcela ser quitada no ato da matrícula e as demais nas datas de vencimento dos boletos subsequentes, de acordo com o plano de pagamento definido;

§3º- O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_\_ cada, a serem pagas até o dia \_\_\_\_\_ de cada mês. Os descontos constarão no corpo do boleto. O contratante só terá direito a qualquer desconto concedido sobre o valor total do curso se o pagamento da mensalidade for realizado até a data do vencimento. Do contrário será cobrado o valor sem desconto constante do boleto cujos descontos estão impressos no próprio boleto.

§4º- Sem prejuízo das providências de cobrança, a inadimplência do(a) Contratante, incluindo-se débitos relativos às dependências, adaptações e/ou disciplinas cursadas de forma isolada, atividades extracurriculares, da orientação da monografia, artigo



científico ou Trabalho de Conclusão do Curso -TCC após o prazo de integralização do curso e outros encargos, bem como a eventuais acordos judiciais e extrajudiciais realizados anteriormente, ensejará o indeferimento da renovação de sua matrícula, conforme previsto na Lei nº 9.870/1999.

§5º- O pagamento da primeira parcela do semestre subsequente, representa o aceite expresso do(a)CONTRATANTE na renovação aos termos do contrato, inclusive quanto ao valor fixado para a semestralidade.

§6º- Havendo alteração na política de preços e salários, em decorrência de legislação em vigor, ou devido à intervenção do Governo Federal com reflexos diretos na planilha de custos, elaborada como determina a legislação vigente que orienta a matéria, as partes se comprometem, desde logo, a efetuar a adequação do presente contrato à nova realidade, mediante instrumento de aditamento.

§7º- Eventuais descontos concedidos pelas CONTRATADAS não implicam novação contratual, mas apenas e tão somente, mera liberalidade. Caso o contratante obstar o pagamento, poderão, qualquer das CONTRATADAS comunicar o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito (SPC\SERASA) e cobrar judicialmente, adotando as medidas cíveis e penais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Os pedidos de cancelamento ou desistência deverão ser requeridos por escrito, através de instrumento próprio, ficando a concessão dos mesmos condicionada à observância das disposições legais, operando-se a rescisão do contrato automaticamente após o deferimento, devendo ainda serem observadas regras das CONTRATADAS.

§1º O pedido de cancelamento do presente curso, levará em consideração a quantidade de módulos assistidos e/ou disponibilizados até o momento da solicitação de cancelamento, acrescido ainda dos valores referentes aos cancelamentos dos boletos emitidos, tarifas da operadora do cartão e demais taxas administrativas e bancárias que se fizerem em relação ao contrato firmado, bem como recolher a taxa de R\$ 100,00 (cem reais), em favor das CONTRATADAS referente ao custo da formalização, sendo o(a) CONTRATANTE responsável, ainda, pelo pagamento correspondente a multa contratual no valor de 1 (uma) parcela.



§ 2º Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o aluno, efetivamente, se desligar do estabelecimento de ensino conforme descrito no caput.

§3º - A desistência não formalizada, implicará na cobrança dos débitos relativos a todo o curso.

CLÁUSULA NONA – Considera-se inadimplemento contratual qualquer violação, parcial ou total das obrigações constantes desse instrumento, e especialmente (mas não exclusivamente) o atraso no pagamento das parcelas fixadas na seção anterior, hipótese em que incorrerá o(a) CONTRATANTE nas sanções previstas neste contrato e na legislação em vigor, tais como, juros moratórios, correção monetária, cláusula penal e honorários advocatícios.

§1º - Em caso de falta de pagamento no vencimento de qualquer das prestações, o valor será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal, devidamente atualizado, até a efetivação do pagamento.

§2º - Em caso de o atraso ser superior a 30 (trinta) dias, qualquer das CONTRATADAS poderão:

- a) após prévia notificação e desde que não exista discussão judicial sobre o montante devido, inscrever o devedor em cadastro ou serviço de proteção ao crédito, bem como efetuar o devido protesto em Cartório de Títulos e Documentos;
- b) emitir o competente título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviço, letra de câmbio ou título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento;
- c) promover a cobrança ou execução judicial da dívida, através de advogados ou empresas especializadas; e
- d) rescindir por inadimplência, respeitando a legislação vigente e o disposto neste contrato.

§3º - O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, judiciais ou extrajudiciais inclusive honorários advocatícios.

§4º - Em caso de cobrança judicial, o(a) CONTRATANTE e seus eventuais GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórias, quando presentes) responderão, em caráter





solidário, ainda pelas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito. Em caso de cobrança extrajudicial o(a) CONTRATANTE e seus eventuais GARANTIDORES (reais e/ou fidejussórias, quando presentes) responderão pelos honorários advocatícios de recuperação do crédito do CONTRATADO no importe de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, conforme autorizado pelo art. 389 (última parte) do Código Civil.

§5º - As CONTRATADAS poderão negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento diretamente do CONTRATANTE, o valor total ou parcial do crédito relativo período dos serviços educacionais contratados, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas descritas nesta cláusula e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança.

§4º - Em garantia do pagamento do valor contratado, quaisquer das CONTRATADAS poderão, a qualquer época, exigir do CONTRATANTE a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou cada da(s) parcela(s) inadimplida, ou bens reais móveis ou imóveis, conforme a necessidade de segurança do crédito, a juízo das CONTRATADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para a quitação dos compromissos referentes ao (s) pagamento (s) da (s) parcela (s) será (ão) entregue (s) ao CONTRATANTE boleto (s) bancário (s), conforme forma de pagamento escolhida, o (s) qual (is) ele deverá efetuar o (s) pagamento (s) em qualquer Agência Bancária até o vencimento.

§1º - O(a) CONTRATANTE responsabiliza-se pela conferência dos dados de cada instrumento de cobrança, especialmente a conta do cedente, se comprometendo a não imprimir nem pagar boletos que não sejam originários do sistema de informações das CONTRATADAS, isentando-as de toda e qualquer responsabilidade decorrente de fraudes perpetradas por terceiros em decorrência da não observância desse dispositivo contratual.

§2º - Estipulam as partes que o pagamento da última prestação não estabelece presunção de estarem solvidas as anteriores, ficando afastado o contido no artigo 322 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE declara ter conhecimento que somente será concedido o diploma ao aluno(a) que tiver





frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média mínima de 7,0(sete) nas avaliações, ter cumprido integralmente a parte prática do curso quando houver, cujos procedimentos foram protocolados no ato da matrícula.

§1º - Para ser considerado concluinte do Curso e ter direito ao certificado de Pós-Graduação lato sensu, o aluno deverá apresentar artigo científico e obter nota maior ou igual a 7 (sete), em uma escala de zero a dez (0 a 10).

OBS. Caso o Trabalho de Conclusão de Curso / Artigo Científico, esteja contemplado no Projeto Pedagógico do Curso, segue:

§2º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Apresentar o trabalho de conclusão do curso no máximo, 90 (noventa) dias após o término do curso, seguindo o cronograma apresentado previamente pelo Coordenador do Curso, ciente que, caso venha apresentar após a conclusão do curso, os custos correrão sob sua inteira responsabilidade;

§3º - O aluno que não alcançar a nota mínima para aprovação no trabalho de conclusão de curso poderá requerer reingresso ao curso e cursar o mínimo de 3 (três) meses. Apresentar novo trabalho que será submetido à nova avaliação e se aprovado terá direito ao certificado de conclusão do curso de Pós-graduação lato sensu.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As CONTRATADAS não se responsabilizam por nenhum material ou objeto pessoal encontrado em salas de aulas, laboratórios ou em qualquer outro espaço físico. É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de propriedade das CONTRATADAS e de sua propriedade no recinto da IES ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do Curso, ficando as CONTRATADAS isentas de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio, furto ou roubo, bem como sobre qualquer caso fortuito ou força maior que venha lhe causar algum prejuízo material, moral ou de imagem.

Parágrafo único – O(A) CONTRATANTE obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, ação ou omissão, às CONTRATADAS, bem como a terceiros que tenham bens sob sua guarda ou em suas dependências, e quando não identificado o responsável pelos danos, responderá o(a) CONTRATANTE solidariamente com o grupo de alunos(as) que, juntos, tenham



utilizado tais bens. Na hipótese de ressarcimento ou de indenização de danos materiais, este terá o valor apurado de acordo com o custo atual do bem danificado e deverá ser pago através de boleto bancário emitido pelas CONTRATADAS, na data de seu vencimento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, tais como: documentação e declaração diversa, as atividades de frequência facultativa para o aluno, material didático de uso individual obrigatório, confecção de diploma/certificado de Conclusão em papel especial, despesas com solenidades como ornamentação, locação de espaços diversos das dependências da contratada dentre outros pertinentes, que poderão ser objetos de ajuste à parte e, ainda, dos serviços extraordinários prestados, como também aqueles que não fazem parte da rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores fixados e informados pela Diretoria das CONTRATADAS, quando disponibilizados. As CONTRATADAS se desobrigam do fornecimento de qualquer material de uso em aulas teóricas e práticas, assim como os materiais de uso profissionalizantes e de uso pessoal e obrigatório pelo aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando da assinatura deste instrumento o(a) CONTRATANTE AUTORIZA EXPRESSAMENTE ÀS CONTRATADAS, a título gratuito, o direito de uso de sua imagem, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias das CONTRATADAS, na internet, rádio, jornais, revistas ou quaisquer outras mídias, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, em qualquer área geográfica ou meio de comunicação.

§1º - Quando da assinatura deste instrumento, o(a) CONTRATANTE transfere, sem ônus, às CONTRATADAS, o usufruto de todo e qualquer Direito Autoral sobre obras que eventualmente venham a ser elaboradas e desenvolvidas no âmbito da Instituição, em decorrência das atividades de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos do art. 49, II da Lei 9.610/98.

§2º. A UNIFIL fica desde já autorizada, sem qualquer ônus para si, ao uso da imagem e som do o(a) CONTRATANTE, visando a divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas e, ainda, a divulgação da eficácia dos conteúdos ou projetos pedagógicos existentes, inclusive, à veiculação de matérias publicitárias.



§3º. A oposição do (a) CONTRATANTE deverá ser manifestada, por escrito, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato ou no momento da filmagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(a) CONTRATANTE declara que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelas CONTRATADAS, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados.

§1º - As CONTRATADAS não compartilham suas informações com outras pessoas, físicas e jurídicas, com exceção:

- a) terceiros de confiança;
- b) empresas, organizações ou pessoas físicas quando necessário compartilhamento para atender a motivos jurídicos e/ou ordens judiciais;
- c) órgãos competentes nas esferas municipais, estaduais e federais;
- d) órgãos de controle.

§2º - São definidos como terceiros de confiança as suas agências de publicidade, marketing e promoções; terceiros a quem seja solicitada a entrega de um produto ou serviço a consumidor, tais como serviços de entregas ou correios; os órgãos de fiscalização ou órgãos públicos, quando estes seguirem os devidos processos legais para solicitar que sejam disponibilizadas as informações; terceiros que desejam enviar informações sobre produtos ou serviços.

§3º - As CONTRATADAS asseveram fazer valer os termos de uso aplicáveis nos seus Sites e plataformas digitais, assim como investigar possíveis violações das leis aplicáveis, trabalhando para detectar, prevenir e dar proteção contra fraude e qualquer vulnerabilidade técnica ou de segurança, procurando sempre fazer cumprir leis e regulamentos aplicáveis, cooperando em eventuais investigações lícitas e atender a ordens de órgãos públicos.

§4º - Os casos fora dos parâmetros acima serão solicitados a autorização do usuário para tais transferências e divulgações.

§5º – O(a) CONTRATANTE tem o direito de entrar em contato com a UNIFIL com o objetivo de manter as informações precisas, atualizadas e completas, ou proceder a exclusão de suas informações da lista de contatos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem os contratantes o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente e demais atos que lhe forem aplicáveis, mesmo que constem expressamente neste instrumento.

E por estarem justas, UniFil e Vetsolutions, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes assinam este instrumento nas suas 02 (duas) vias, contendo 5 (cinco) páginas cada via, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo, devendo o mesmo ser registrado em Cartório.

Curitiba,

---

**Contratante**

---

**Contratada – Centro Universitário Filadélfia – UniFil**

---

**Contratada – Vetsolutions Treinamento Empresarial - VeteduKa**